



PROCESSO	1264336/2021
INTERESSADO	JUCEMARA BATISTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSOS
<b>DELIBERAÇÃO Nº 153/2021 – CEF CAU/MT</b>	

**A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL** – CEF, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 19 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o inciso 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Deliberação 150/2021 CEF CAU/MT, de 19 de abril de 2021 dispõe sobre a orientação para anotação de cursos Stricto Sensu e Latu Sensu.

Considerando que o profissional realizou curso de pós-graduação de “AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIA DE ENGENHARIA”.

Considerando que o IPOG informa que não oferece orientador e esclarece que o trabalho de conclusão de curso foi realizado por meio do artigo “Patologias no Concreto Armado”.

Considerando que o art. 29 da Resolução CAU/BR nº 18/2012, dispõe:

“Art. 29. No caso de anotação de curso de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com:

- I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso;
- II – histórico escolar;
- III – grande área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- IV – área; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- V – linha de pesquisa; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- VI – **título da monografia, dissertação ou tese; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)**
- VII – período, incluindo início e conclusão; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- VIII – instituição; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- IX – **nome do orientador;** e (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)
- X – **palavras chave.** (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012)”

Considerando que o histórico escolar é o documento que detalha toda a trajetória acadêmica do estudante, devendo constar, obrigatoriamente as informações infra mencionadas, conforme site no Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao>):

“b.1 Latu Sensu1:

<sup>1</sup> <http://portal.mec.gov.br/pos-graduacao>



PROCESSO	1264336/2021
INTERESSADO	JUCEMARA BATISTA DE OLIVEIRA
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSOS
<b>DELIBERAÇÃO Nº 153/2021 – CEF CAU/MT</b>	

b.1.1 Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

b.1.2 Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

b.1.3 **título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;**

b.1.4 Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

b.1.5 indicação do ato legal de credenciamento da instituição, tanto no caso de cursos ministrados a distância como nos presenciais.”

Considerando que as informações apresentadas estão divergentes daquelas apresentadas na Resolução CAU/BR que versa sobre Anotação de Cursos e orientação realizada por meio do GAD nº 0034660.

**DELIBEROU:**

1. Encaminhar o processo de solicitação de Anotação de Cursos nº 1264336/2021 a CEF CAU/BR para apreciação.
2. Solicitar ao CAU/BR que informe se o artigo pode ser considerado trabalho de conclusão do curso, uma vez que, na Resolução CAU/BR informa “monografia ou do trabalho de conclusão do curso”

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Thais Bacchi, Alana Jéssica Macena Chaves, Maristene Amaral Matos e Cássio Amaral Mato. **00 votos contrários; 00 abstenções; e 00 ausência.**

**THAIS BACCHI**

Coordenadora

---

**CÁSSIO AMARAL MATOS**

Membro

---

**MARISTENE AMARAL MATOS**

Membro

---

**ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES**

Conselheira Suplente

---